

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA . . . . . 200 RE'IS

VENERO ATRAZADO DO ANNO CORRENTE . . . . . 400 RE'IS

## SUMMARY

### DIARIO DO EXECUTIVO

#### ACTOS DO PODER EXECUTIVO

**Decreto n. 7.706, de 15 de junho de 1936** — Approva o Regulamento do Departamento de Comunicações e Serviço de Radio-Patrolha — (Rectificação).  
**PALACIO DO GOVERNO** — Despacho proferido pelo Governador do Estado.  
**FAZENDA** — Decretos de 12 do corrente — Quarta parte de ordenado — Apostilla (Rectificação).  
**VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS** — Decreto de 11 do corrente — 4.a parte de ordenado.

#### SECRETARIAS DE ESTADO

**SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGOCIOS DO INTERIOR** — Directoria Geral — Movimento de papeis — Directoria da Justiça — Requerimentos despachados — Actos de 15 do corrente — 2.a Secção — Actos — Requerimentos despachados — Processos de naturalizações — Directoria da Contabilidade — Pagamentos requisitados — Pagamento declarado legal — Providencias solicitadas — Requerimentos despachados — Notas de empenho. — Junta Commercial.  
**Departamento de Assistencia Social** — Despachos do Director.  
**Departamento das Municipalidades** — Communicações ás Prefeituras Municipaes.  
**Departamento Estadual do Trabalho** — Agencia Official de Collocação.  
**SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA** — 1.a Directoria — 1.a Secção — Actos — Portarias — Requerimentos despachados — Apostilla de Título — 1.a Directoria — 2.a Secção — Requerimentos despachados — Folhas corridas — Circular n. 24 — 1.a Directoria — 3.a Secção — Requerimentos despachados — 2.a Di-

rectoria — 2.a Secção — Portaria de pagamento — 2.a Directoria — 3.a Secção — Extracto n. 75, de Empe-nhos — Escala — Delegacia Especializada de Transito. **Guarda Civil** — Boletim n. 139.

**SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO** — Directoria de Expediente — Directoria de Contabilidade — Extractos ns. 109 e 110 — Boletim Meteorologico.

**SECRETARIA DA FAZENDA** — Tribunal de Impostos e Taxas — Directoria de Impostos e Taxas sobre a Riqueza Immobiliaria — Bolsa Official de Valores de São Paulo e de Santos.

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA** — 1.a e 2.a Directorias — Expediente das 1.a e 2.a Secções — 3.a Directoria — Contabilidade — 1.a Secção — 2.a Secção — Patrimonio — Sub-directoria geral — Almoxarifado.

**Directoria do Ensino** — Cinema educativo — Educação Secundaria e Normal — Chefia do Ensino Particular — Protocollo e Archivo.

**Superintendencia da Educação Profissional e Domestica** — Papeis entrados — Papeis despachados — Officios.

**Serviço Sanitario** — Secretaria — Secção de Expediente — Secção de Contabilidade — Secção de Archivo e Informações.

**SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS:** Directoria de Contabilidade — Extracto n. 107, de empenhos — Directoria de Viação — 4.a secção — Extracto n. 121 — Directoria de Obras Publicas — Extracto do dia 16 — Repartição de Aguas e Exgottos.

**Departamento de Estradas de Rodagem** — Especificações das novas estradas São Paulo-Santos e São Paulo-Jundiaby.

#### EDITAES DO EXECUTIVO

### DIARIO DOS MUNICIPIOS

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO** — Movimento da Thesouraria — Requerimentos despachados pelo Prefeito — Departamento do Expediente e do Pessoal — Departamento de Obras e Serviços Municipaes — Departamento da Fazenda — Departamento de Cultura e de Recreação.

#### EDITAES — BALANÇETES: BOLETIM FEDERAL

#### 2.a REGIAO MILITAR.

#### RECEBEDORIA FEDERAL

#### TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL SERVIÇO ELEITORAL

### DIARIO DA JUSTIÇA

**CORTE DE APPELLAÇÃO** — Sessão de Camaras Conjunctas.

**Presidencia** — Requerimentos despachados — Despachos.

**Secretaria** — Justificação de faltas — Movimento de juizes — Autos entrados em 15 e preparados — Ordem do dia da 1.a Camara em 18 — Expediente: Secretaria, 1.º officio, 3.º officio, Criminal.

**Corregedoria Geral da Justiça** — Despachos.

**Procuradoria Geral do Estado** — Officios — Pareceres.

**EDITAES** — Fóro da Capital — Fóro do Interior.

#### INEDITORIAES

#### PUBLICAÇÕES PARTICULARES

# Diário do Executivo

## Actos do Poder Executivo

### DECRETO N. 7.706 DE 15 DE JUNHO DE 1936

Approva o Regulamento do Departamento de Comunicações e Serviço de Radio-Patrolha.

O doutor Armando de Salles Oliveira, Governador do Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, letra "c", da Constituição do Estado,

#### Decreta:

**Art. 1.º** — Fica approvedo o Regulamento do Departamento de Comunicações e Serviço de Radio-Patrolha, que com este baixa assignado pelo Secretario da Segurança Publica.

**Art. 2.º** — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 15 de junho de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA.

Arthur Leite de Barros Junior.

Publicado na Directoria Geral da Secretaria de Estado dos Negocios da Segurança Publica, aos 15 de junho de 1936.

Pelo Director Geral,  
Arthur Soter Lopes da Silva.

### REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES E SERVIÇO DE RADIO PATRULHA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA.

#### CAPITULO I

##### Da organização, instalação e seus fins.

**Art. 1.º** — O Departamento de Comunicações e Serviço de Radio Patrolha, criado pelo Decreto n. 7.299, de 5 de julho de 1935, directamente subordinado ao Secretario de Estado dos Negocios da Segurança Publica, será organizado com:

- a) Directoria Geral
- b) Directoria Técnica
- c) Directoria do Policiamento pela Radio Patrolha

**Paragrapho unico:** — O Director Geral, com funções de Superintendente Geral do Departamento, será livremente nomeado em comissão pelo Governo do Estado, dentre os funcionarios da Policia, dispensado, para esse fim, enquanto durar seu impedimento, pelo Secretario da Segurança Publica, ou escolhido e nomeado, igualmente, em comissão, entre técnicos abalizados e notoriamente especializados no assumpto, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 2.º** — Para todos os effeitos, o cargo de Director Geral fica equiparado ao de Director do Gabinete de Investigações.

**Art. 3.º** — O Director Geral, directamente subordinado ao Secretario da Segurança Publica, superintenderá duas outras directorias: a Directoria Technica e a Directoria do Policiamento pela Radio Patrolha.

**Art. 4.º** — Em objecto de serviço, estas duas Directorias se entenderão com o Secretario da Segurança Publica por intermedio da Directoria Geral.

**Art. 5.º** — Cada Directoria organizará o seu Regulamento Interno, o qual deverá ser antes do posto em pratica, submettido á aprovação do Secretario da Segurança Publica por intermedio da Directoria Geral.

**Art. 6.º** — O Departamento de Comunicações e Serviço de Radio Patrolha terá por fim especial:

a) manter o estabelecimento das comunicações radiotelegraphicas e radiotelephonicas intra e interestadual da Secretaria da Segurança Publica;

b) auxiliar o policiamento do municipio da Capital por meio da Radio Patrolha;

c) a propaganda pela radio-difusão dos assumptos de interesse publico, avisos á população, prophylaxia do crime, boletim policial, palestras scientificas, ensino agricola, e outros que lhe forem determinados pelo Secretario da Segurança Publica;

d) attender os pedidos de socorro da população, encaminhando-os aos departamentos a que competirem as devidas providencias.

**Paragrapho unico** — Para o fim de propaganda dispo-ra o Departamento de um "locutorio", destinado aos serviços de radio-difusão.

**Art. 7.º** — Para a perfeita execução de seus fins, serão, inicialmente installadas:

a) uma estação central emissora radiotelephonica para o serviço exclusivo da Radio Patrolha, installada nesta Capital;

b) doze aparelhos receptores, montados em viaturas espedias, subordinadas áquella estação central, para o serviço de patrulhamento do municipio da Capital;

c) uma estação emissora radiotelegraphica e radiotelephonica de ondas curtas, installada nesta Capital, com dispositivo de controle á distancia;

d) uma estação central receptora de ondas curtas, installada nesta Capital;

e) quatro estações emissoras-receptoras radiotelegraphicas, installadas nas cidades de Guaratinguetá, Botucatu, Casa Branca e Franca;

f) seis estações emissoras-receptoras radiotelegraphicas, montadas em viaturas espedias destinadas ao serviço de policiamento volante do interior do Estado.

**Paragrapho unico** — Esse numero de estações fixas e volantes, será paulatinamente augmentado, na conformidade do plano geral já approvedo e de accordo com as possibilidades financeiras do Estado, em cada exercicio, tendo preferencia as Delegacias Regionaes de Policia.

**Art. 8.º** — Para todos os effeitos, ficam annexadas ao Departamento de Comunicações e Serviço de Radio Patrolha, as diversas estações policiaes de radiotelegraphia, installadas nas Delegacias Regionaes de Policia e noutras localidades do interior do Estado, bem como as da Secretaria da Segurança Publica e do Gabinete de Investigações, nesta Capital.

**Paragrapho unico** — A Directoria Geral do Departamento de Comunicações e Serviço de Radio Patrolha providenciara para a padronização paulatina dessas diversas estações, remodelando e aperfeicoando suas installações, articulando-as de accordo com as conveniencias do serviço policial.

**Art. 9.º** — A Directoria Geral, em circumstanciado re-

latorio annual, proporá ao Secretario da Segurança Publica todas as modificações e os melhoramentos que julgarem necessarios ao perfeito funcionamento e natural desenvolvimento do Departamento de Comunicações e Serviço de Radio Patrolha.

#### CAPITULO II

##### Da administração e attribuições de seu pessoal

**Art. 10** — Além da Directoria Geral, do Director Technico e do Director do Policiamento pela Radio Patrolha, a administração do Departamento de Comunicações e Serviço de Radio Patrolha terá, inicialmente, o seguinte pessoal, previsto no Decreto n. 7.299, de 5 de julho de 1935:

dois **Chefes de Serviço**; dois **locutores** ("speakers"); um quarto **escriptorio-almoxarifado**; quatro quartos **escriptorios**; um **zelador**; quatro **serventes**; quatro **estafetas**.

**Paragrapho unico** — Além deste pessoal da administração propriamente dita, haverá tambem o da operação radiotelegraphica, radiotelephonica e telephonica.

**Art. 11** — Ao Director Geral, como principal responsavel, compete a superintendencia de todos os serviços do Departamento, cumprindo e fazendo cumprir as determinações do Secretario da Segurança Publica e especialmente:

a) dirigir os seus diversos serviços, respondendo pela sua boa marcha;

b) providenciar sobre o normal andamento de todos os papeis;

c) emitir parecer em papeis e assumptos que lhes sejam encaminhados para esse fim pelo Secretario ou pelo Director Geral da Secretaria da Segurança Publica;

d) organizar as escalas de serviços, de accordo com os dois Directores;

e) zelar pela disciplina e sigillo do Departamento;

f) abrir e encerrar o ponto, diariamente, e encaminhar á Secretaria as folhas de frequencia;

g) organizar o relatório dos trabalhos e mapas do movimento annual, remetendo-os, até 31 de janeiro, ao Secretario da Segurança Publica;

h) apresentar annualmente, em tempo habil, o orçamento das despesas de manutención para o exercicio financeiro seguinte com as necessarias suggestões condizentes com o aperfeicoamento e ampliação dos diversos serviços.

**Art. 12** — Ao Director Technico compete auxiliar o Director Geral no cumprimento do disposto no artigo precedente, e especialmente o seguinte:

a) dirigir pessoalmente a parte technica do Departamento, zelando pelo seu perfeito funcionamento;

b) propor ao Director Geral as reformas e melhoramentos que se fizerem necessarios nas suas diversas installações;

c) organizar a distribuição do pessoal tecnico e as escalas de operação;

d) superintender os trabalhos das estações, do laboratorio, almoxarifado e officina radiotelegraphica;

e) organizar os horarios espedias para a radio-difusão;

f) proceder á distribuição equitativa dos trabalhos aos Chefes de Serviço;